LEI MUNICIAPL Nº 1.292\97 DE 27.O6.97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, preconizadas no Art. 42, inciso III da L.O M, FAZ SABER a população, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

ART. 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART.2º.- O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:
a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) Um representante dos Professores e Diretores das Escolas do Ensino Fundamental;
c) Um representante de Pais e Professores (APP);
d) Um representante dos Servidores das Escolas de Ensino Fundamental Municipais;
e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

INCISO 1º.- Os membros do Conselho serão escolhidos e indicados por suas entidades ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

INCISO 2º.- O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução para um mandato.

INCISO 3º.- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART.3º.- Compete ao Conselho:
I.- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II.- supervisionar a realização do censo educacional anual;
III.-examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos á conta do Fundo;
IV.- deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

ART.4º.- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

ART.5º.- Compete ao Conselho elaborar o seu Regimento Interno.

ART.6º.- O Conselho terá autonomia em sua decisões.

ART.7º .- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO\SC., 27 DE JUNHO DE 1.997

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

MARIO KEHL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO